

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 11, DE 06 DE JULHO DE 1847.

Regulamenta a Administração dos Estabelecimentos Pios e de Caridade de Cuiabá. *Ementa inserida pelo IMPL*.

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

- **Artigo 1º**. Os Estabelecimentos de Charidade da Capital serão regidos por huma Administração composta de hum Provedor, hum Thesoureiro, hum Escrivão e hum Advogado Fiscal, nomeados pelo Presidente da Provincia d'entre as pessôas de reconhecida probidade, e abastadas de bens, as quaes conservarão seus encargos em quanto o mesmo Presidente houver por bem.
- **Artº. 2º**. A' Administração de que trata o artigo antecedente compete: promover tudo quanto fôr a beneficio dos Estabelecimentos, a arrecadação e fiscalisação de suas rendas, e bens patrimoniaes os commodos e tratamento dos enfermos e expostos, e nomear Almoxarife e Enfermeiros, estipulando-lhes razoaveis gratificações.
- **Artº. 3º**. Todos os negocios relativos aos referidos Estabelecimentos (excepto os que forem de mero expediente e despezas ordinarias, que fica a cargo do Provedor) serão tratados e decididos pela Administração em Mesa, a qual ser reunirá pelo menos huma vez em cada mez sob a presidencia do Provedor, que terá hum segundo voto de qualidade sempre que houver empate nas decisões.
- **Art. 4º**. As deliberações da Mesa serão submettidas á approvação do Presidente da Provincia, que as poderá revogar não as julgando convenientes, assim como auctorisar toda e qualquer providencia tendente ao melhoramento dos Estabelecimentos.
- **Artº. 5º**. A Administração fica auctorisada a despender dos fundos em Cofre a quantia precisa com a compra de huma botica completa, e a contractar hum Boticário para a manipulação dos remedios, não só para o consumo dos Hospitaes como para vender ao publico, revertendo em beneficio do Estabelecimento todos os rendimentos que produzir a mesma botica.
- **Artº. 6º**. Fica igualmente auctorisada a Administração a contractar hum Facultativo para a necessaria applicação de remedios aos enfermos dos Hospitaes, e hum Capellão para administrar o pasto espiritual aos referidos enfermos, marcando a estes Empregados, e ao de que trata o artigo antecedente as gratificações que julgar conveniente.
- **Artº. 7º**. O Presidente da Provincia no Regulamento que expedir para a bôa execução da presente Lei designará as obrigações de cada hum dos Empregados, a formula e necessarios Livros para a respectiva escripturação.
 - Artº. 8º. Fica revogada a Lei nº 7 de 30 de Agosto de 1843, e todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta

1 de 2 26/11/2013 09:58

Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos cinco de Julho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

D. or João Crispiniano Soares

Carta de Lei da Assemblea Legislativa Provincial, que Vossa Excellencia manda publicar houve por Sanccionar, a qual regula a administração dos Estabelecimentos pios de Caridade da Cidade do Cuyabá, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 5 de Julho de 1847.

O Secretario interino,

Silverio Antunes de Souza.

Registada af. 166. do L.º 2 de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 6 de Julho de 1847.

Domingos Dias da Costa

2 de 2 26/11/2013 09:58